



INTERPELAÇÃO ESCRITA

Indemnização por despedimento considerada como rendimento para a habitação social contraria a intenção do regime

Segundo o “Relatório das Linhas de Acção Governativa para o Ano Financeiro de 2022”, garantir habitação a todos os que dela necessitem, proporcionando condições básicas de habitação, é a base da política habitacional do actual Governo. Para este ano, os trabalhos prioritários são avançar com a construção dos vários projectos de habitação social; concluir a atribuição de habitação social aos agregados familiares habilitados no concurso de 2017 e iniciar os trabalhos de apreciação das candidaturas, de natureza permanente, a habitação social, e a subsequente atribuição das habitações, e continuar a isentar os arrendatários de habitação social do pagamento das rendas anuais¹.

Segundo os dados do Instituto de Habitação (IH), até 13 de Maio do corrente ano, havia 13 021 arrendatários com o total do rendimento mensal do agregado familiar não superior ao limite máximo do rendimento, havendo 690 com o total do rendimento mensal do agregado familiar superior ao limite máximo do rendimento, mas não superior ao dobro do limite máximo do rendimento, e 2 com o rendimento superior ao dobro do limite máximo do rendimento². Nos últimos dias, candidatos e arrendatários

¹ Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China: Relatório das Linhas de Acção Governativa para o Ano Financeiro de 2022, página 36.

² Instituto de Habitação do Governo da Região Administrativa Especial de Macau: Situação dos arrendatários de habitação social, https://www.ihm.gov.mo/link_change?link=/uploads/attachment/2022-



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

de habitação social disseram-me que, devido ao impacto da epidemia, elementos do agregado familiar foram despedidos por encerramento ou redução da dimensão da mão-de-obra da empresa empregadora, tendo recebido, seguidamente, a devida indemnização. Contudo, os residentes em causa foram informados pelas autoridades de que o montante da referida indemnização também é calculado como rendimento, superando assim o limite máximo legal para a habitação social. Assim, o elemento do agregado familiar é despedido e, ao mesmo tempo, o seu agregado familiar terá de enfrentar uma situação difícil de não lhe ser atribuída a habitação social, ou de aumento da renda.

É de salientar que os envolvidos já estão com rendimentos baixos e dificuldades económicas, e só receberam indemnizações por despedimento numa situação indesejada, o que não pode ser considerado como sendo da mesma natureza de rendimento. Ademais, a situação epidémica continua a afectar a economia e o emprego, e está claro que o regresso ao mercado de trabalho não será fácil para eles, portanto, a indemnização por despedimento só pode servir para suportar as despesas de vida a curto prazo. É lamentável que o IH considere a indemnização em causa como rendimento, situação que afecta o arrendamento da habitação social, não tendo em conta, evidentemente, a diferença entre “indemnização por despedimento” e “rendimento”, o que vai agravar, indubitavelmente, os encargos de vida dos envolvidos, contrariando a intenção jurídica da indemnização por despedimento e da candidatura a habitação social.

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

[05/256726281c4a87682d.pdf&name=%E7%A4%BE%E6%9C%83%E6%88%BF%E5%B1%8B%E7%A7%9F%E6%88%B6%E7%8F%BE%E6%B3%81.](#)



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

1. Nos termos da Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social) e do Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2020, a primeira não exclui a indemnização por despedimento do cálculo do rendimento, nem existe outro diploma legal aplicável que preveja expressamente que esta indemnização não deva ser calculada como rendimento ou receita, e que seja calculada como rendimento do candidato e do arrendatário da habitação social. A meu ver, esta prática contraria mesmo a intenção jurídica. Quando o IH procedeu a esta prática, teve em consideração integral o espírito legislativo da “indemnização por despedimento” e da “candidatura à habitação social”? Além disso, de entre os casos de rendimento do agregado familiar superior ao limite máximo do rendimento, o IH sabe quantos são resultantes do recebimento de indemnização por despedimento?

2. Quanto à situação em que o limite máximo do rendimento para a habitação social é excedido como resultado de uma indemnização por despedimento, a Administração vai considerar tomar medidas excepcionais devido às dificuldades reais? Além disso, face à situação real da sociedade e ao desenvolvimento do mercado de trabalho, vai rever, em tempo oportuno, as respectivas leis e disposições, tal como criar um mecanismo de isenção, para evitar o surgimento das lacunas da política e que as pessoas com dificuldades sofram impactos irrazoáveis?

20 de Maio de 2022

**O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,
Lei Leong Wong**